



- 3- Bens imóveis havidos por qualquer forma de direito admitido; Contribuição de membros do
- 4- Renda em seu favor constituído por terceiros;
- 5- Uso fruto a ele conferido;
- 6- Resultado de aplicação de recursos patrimoniais da Associação, em bens imóveis, móveis, ações e títulos em geral;
- 7- Subvenções que receber do poder público
- 8- Convênios celebrados com pessoas jurídicas de direito público, privado ou internacionais;

Artigo 33º. Compete ao Diretor (a) de Planejamento:

- a) Elaborar o orçamento anual e plano para o exercício seguinte e ato contínuo,
- b) Apresentá-los ao Conselho de Administração para aprovação.
- c) Substituir o diretor administrativo nos seus impedimentos
- d) Sempre com a avaliação do Conselho de administração

Artigo 34º. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL "AMAA"; será extinto nos casos previstos em lei ou pela impossibilidade de se manter;

- 1- **A extinção do ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL "AMAA";** acontecerá por uma assembleia geral devidamente convocada para tal fim, o seu patrimônio será incorporado à outra instituição filantrópica indicada pela Federação dos Núcleos e Entidades Comunitárias do Estado de São Paulo, que tenha a mesma finalidade;
- 2- O presente estatuto elaborado e revisado **conforme Código Civil Vigente Lei Federal Nº 10.406/2002.**

Artigo 35º. Assembleias que terão atribuição administrativa:

- 1- **Assembleia ordinária será convocada pelo Conselho de administração, Presidência ou Diretoria,** através de um edital afixado na sede da Instituição ou se necessário através de um jornal de grande circulação, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 2- **Assembleia extraordinária** ocorrerá quando um fato relevante se fizer necessário a sua realização com a antecedência 03 (três) dias.
- 3- Casos omissos serão resolvidos pelo conselho de administração e Diretoria Executiva.
- 4- Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
- 5- O presente Estatuto poderá ser reformado pelo Conselho de Administração, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que não altere a forma de designação destes, nem contrarie os previstos neste documento.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 36º. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL "AMAA", tem sede no município de Guarulhos no estado de São Paulo com abrangência nacional.

Art. 37º. Casos omissos serão resolvidos pelo conselho de administração e Diretoria Executiva. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Art. 38º. O presente Estatuto poderá ser reformado pelo Conselho Curador, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, será feita sempre que houver alteração das Lei do Código Civil Brasileiro ou quando for

cl

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]